



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSITIVO INFORMATICA S/A  
CNPJ: 81.243.735/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:01:09 do dia 27/03/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/09/2015.

Código de controle da certidão: **405B.913F.E910.BFA2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, estabelecida na rua João Bettega, 5.200, CIC - Curitiba/PR, forneceu os equipamentos abaixo relacionados para o **Governo do Estado de Santa Catarina**, através da **Secretaria de Estado da Educação**, com sede na Rua Antônio Luz, nº111, CEP 88010-410 - Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.320/0001-58, no período de *25 de janeiro de 2013 à 15 de fevereiro de 2013*.

Contrato nº 94/2012, referente Adesão por órgão participante à ATA Registro de Preço nº 38/2012 do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO – FNDE**, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 0081/2011.

Prazo Entrega: 90 (noventa) dias  
Garantia : 24 (vinte e quatro) meses

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
11.856	TABLET POSITIVO YPY AB7D Processador de 1GHz Memória 512MB HD 16GB Tela de 7" Sistema Operacional Android Wireless, Bluetooth
2.080	TABLET POSITIVO YPY AB10D Processador de 1GHz Memória 1GB HD 16GB Tela de 9,7" Sistema Operacional Android Wireless, Bluetooth

Atestamos, ainda, que os produtos são de boa qualidade, que o desempenho e o desenvolvimento técnico-operacional dos equipamentos é satisfatório, que foram entregues dentro das especificações e prazos pactuados e que a empresa vem cumprindo todas as disposições contratuais.

Atestamos também que os serviços de garantia de manutenção destes equipamentos vêm sendo prestados com excelente qualidade, dentro do previsto em Contrato, de forma satisfatória e a contento.

Certificamos ainda o fiel cumprimento, com pontualidade, das obrigações e compromissos assumidos contratualmente, demonstrando idoneidade comercial e técnica, nada havendo que a desabone até a presente data.

Florianópolis, 18, dezembro de 2013

Renato Salazar  
Gerência de Tec. da Inf. e Gov. Eletrônica  
Matrícula: 344.486-4-02

TABELIONATO DE NOTAS  
MARCELO SILVERIO  
Av. Paraná, 1503 - Fone (41) 3627-1344  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.

29 ABR. 2014

FAZEND. RIC-573.228 de 18/07/2013  
MARCELO E. SILVERIO

FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
FAK50545





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**  
**DIRETORIA DE TECNOLOGIA – DIRTE**

SBS Q 2 Bloco F Edifício FNDE – 2º SS - 70070-929 – Brasília, DF  
Telefone: (61) 2022-5165



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, estabelecida na Rua João Bettega, 5.200, CIC - Curitiba/PR, forneceu e presta assistência técnica para o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO – FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, inscrita no CNPJ n.º 00.378.257/0001-81, com sede e foro na Capital da República, localizada no SBS – Quadra 02 – Bloco "F" em Brasília/DF, desde de 12/12/2012 até a presente data.

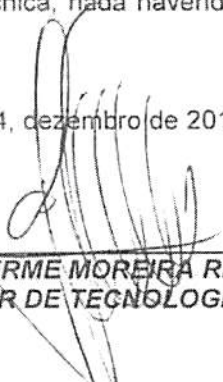
Pregão Eletrônico 81/2011  
Ata número: 38/2012  
Prazo Entrega: 90 (noventa) dias  
Garantia: 24 (vinte e quatro) meses

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
30.718	<b>TABLET POSITIVO YPY AB10D</b> Processador de 1GHz Memória 1GB HD 16GB Tela de 9,7" Sistema Operacional Android Wireless, Bluetooth

Atestamos, ainda, que os produtos são de boa qualidade, que o desempenho e o desenvolvimento técnico-operacional dos equipamentos é satisfatório, que foram entregues dentro das especificações e prazos pactuados, que os serviços de garantia de manutenção vêm sendo prestados com excelente qualidade, dentro do previsto em Contrato, de forma satisfatória e a contento.

Atestamos também que a empresa vem cumprindo todas as disposições contratuais com pontualidade, sendo fiel com as obrigações e compromissos assumidos contratualmente, demonstrando idoneidade comercial e técnica, nada havendo que a desab

Brasília, 04, dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO**  
DIRETOR DE TECNOLOGIA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, estabelecida na rua João Bettega, 5.200, CIC - Curitiba/PR, forneceu os equipamentos abaixo relacionados para o Governo do Estado do Paraná, através da **Secretaria de Estado da Educação**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, com sede localizada na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, Curitiba - PR, no período de 20 de dezembro de 2012 à 14 de junho de 2013.

Contrato n.º 0686/2012 – GAS/SEED, referente Adesão por órgão participante à ATA Registro de Preço n.º 38/2012 do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO – FNDE**, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 0081/2011.

Prazo Entrega: 90 (noventa) dias  
 Garantia: 24 (vinte e quatro) meses

Prefeitura Mun. de Itaipava  
 Estado de Santa Catarina  
 Fl. nº 207  
 Conf. Primário de Licitação

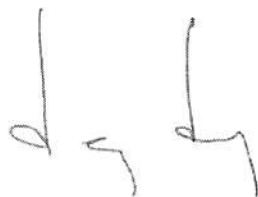
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
28.882	<b>TABLET POSITIVO YPY AB7D</b> Processador de 1GHz Memória 512MB HD 16GB Tela de 7" Sistema Operacional Android Wireless, Bluetooth
3.140	<b>TABLET POSITIVO YPY AB10D</b> Processador de 1GHz Memória 1GB HD 16GB Tela de 9,7" Sistema Operacional Android Wireless, Bluetooth

Atestamos, ainda, que os produtos são de boa qualidade, que o desempenho e o desenvolvimento técnico-operacional dos equipamentos é satisfatório, que foram entregues dentro das especificações e prazos pactuados e que a empresa vem cumprindo todas as disposições contratuais.

Atestamos também que os serviços de garantia de manutenção destes equipamentos vêm sendo prestados com excelente qualidade, dentro do previsto em Contrato, de forma satisfatória e a contento.

Certificamos ainda o fiel cumprimento, com pontualidade, das obrigações e compromissos assumidos contratualmente, demonstrando idoneidade comercial e técnica, nada havendo que a desabone até a presente data.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2013



Rogério Bufrem Riva  
 Diretor  
 Dec. 799/11

TABELIONATO DE NOTAS  
 MARCELO SILVERIO  
 Av. Paraná, 1503 - Fone (41) 3627-1364  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.  
 13 JUN. 2014  
 FAZENDA RIO GRAN PR  
 MARCELO RODRIGUE MULLER Tabelião

SELO  
 FUNARPEN  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 FBG49480





Departamento Logística e Suprimentos  
Equipe de Tecnologia da Informação

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, estabelecida na rua João Bettge, 5.200, CIC - Curitiba/PR, forneceu os equipamentos abaixo relacionados para o **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, através da **Secretaria de Estado da Educação** com sede e foro em Porto Alegre/RS, localizado na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1501 - Plataforma, CEP 90110-150, inscrita no Ministério da Fazenda SOB O N.º 92.941.681/0001-00, no período de 28 de novembro de 2012 à 29 de janeiro de 2013..

Contrato n.º 122/2012-DLC/DAD/SEDUC do processo administrativo n.º 102643-1900/12-3, referente Adesão por órgão participante à ATA Registro de Preço n.º 38/2012 do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO – FNDE**, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 0081/2011.

Prazo Entrega: 90 (noventa) dias  
Garantia: 24 (vinte e quatro) meses

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
22.591	<b>TABLET POSITIVO YPY AB10D</b> Processador de 1GHz Memória 1GB HD 16GB Tela de 9,7" Sistema Operacional Android Wireless, Bluetooth

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**MARCELO SILVÉRIO**  
 Av. Parará, 1503 - Fone (41) 3627-1364  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.

10 JUN, 2014

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO

SELO FUNARPEN

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 N.º FBG50569

Atestamos, ainda, que os produtos são de boa qualidade, que o desempenho e o desenvolvimento técnico-operacional dos equipamentos é satisfatório, que foram entregues dentro das especificações e prazos pactuados e que a empresa vem cumprindo todas as disposições contratuais.

Atestamos também que os serviços de garantia de manutenção destes equipamentos vêm sendo prestados com excelente qualidade, dentro do previsto em Contrato, de forma satisfatória e a contento.

Certificamos ainda o fiel cumprimento, com pontualidade, das obrigações e compromissos assumidos contratualmente, demonstrando idoneidade comercial e técnica, nada havendo que a desabone até a presente data.

em 25/05/14

Mário Daniel de Souza Pinto  
 Coordenador Equipe TI/DLS  
 Id. Func. 2687313/02

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 17/2015
- b) Licitação Nr.: 1/2015-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 17/04/2015
- e) Data da Adjudicação: 17/04/2015 Sequência: 1
- f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE 475 TABLET EDUCACIONAL TIPO 1 ( ENTRE 7 E 8 POLEGADAS COM CONEXÃO WI-FI).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)  
Qtde de Itens    Média Descto (%)    Total dos Itens

- 010501 - POSITIVO INFORMATICA S/A	1	-	120.175,00
	1		120.175,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.006.4.4.90.00.00.00.00 (45)

Irineópolis, 17 de Abril de 2015.

.....  
JULIANO POZZI PEREIRA  
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O(a) Prefeito, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 17/2015
- b) Licitação Nr.: 1/2015-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 17/04/2015
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 475 TABLET EDUCACIONAL TIPO 1 ( ENTRE 7 E 8 POLEGADAS COM CONEXÃO WI-FI).

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 010501 - POSITIVO INFORMATICA S/A	1	0,0000	120.175,00
	1		120.175,00

Irineópolis, 17 de Abril de 2015.

-----  
JULIANO POZZI PEREIRA  
PREFEITO



# Irineópolis

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 44/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Objeto: Adesão a ata de registro de preços do pregão eletrônico 65/2013/FNDE/MEC, para aquisição de 475 tablet educacional tipo 1 (entre 7 e 8 polegadas com conexão wi-fi).

Valor total: R\$ 120.175,00 (cento e vinte mil cento e setenta e cinco reais).

Vigência: 17.04.2015 a 16.05.2016

Base Legal - Processo Licitatório 17/2015 - Inexigibilidade nº. 01/2015

8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 17/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 17/2015

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2015

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: Positivo Informática S.A.

Irineópolis, 17 de abril de 2015.

Juliano Pozzi Pereira  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2015 - FMS

CONTRATO Nº 12/2015

CONTRATO Nº 12/2015

PROCESSO Nº 11/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Clínica Odontológica Cingano Ltda.

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 06.089.125/0001-16, situada na Avenida 22 de julho, nº 1080, centro, neste município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eraldo Konkol, brasileiro, no exercício do cargo de Responsável Interino pelo Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado na BR 280, localidade de Poço Preto, neste município, inscrito no CPF nº 437.438.709-91, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Clínica Odontológica Cingano Ltda, estabelecida na rua Avenida 22 de Julho, nº 1186, centro, no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, CNPJ 19.398.198/0001-31, pelo seu representante, Srª Dinara de Souza Cingano, inscrita no CPF sob o nº 948.234.309-30 e RG nº 2.966.909 SESP/SC, infra-assinado, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da

saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 018/2013, modalidade Credenciamento, pelo Processo Licitatório 11/2014 - Inexigibilidade nº 02/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, têm justo e aditado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº. 04/2014, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 29/04/2016.

#### CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 29 de abril de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Giseli Kempinski Contratante	CLÍNICA ODONTOLÓGICA CINGANO LTDA Dinara de Souza Cingano Contratada
Testemunhas	
Nome: Ana Paula Reichardt CPF: 088.007.359-40	Nome: Sintia Bendlin Franz CPF: 733.064.959-72

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2015 - 3º TERMO ADITIVO BETHA

CONTRATO Nº 39/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 62/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua Caetano Valões nº 22, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 455.173.049-15 e portador da cédula de identidade nº 827.405-SC e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67, representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 62/2013 para fazer constar as seguintes alterações:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Cláusula Segunda do Contrato nº. 62/2013, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 10.04.2016.

#### Clausula Segunda - Alteração

Facultado pelo artigo 65, inciso I, alínea b e §1º., da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Clausula Décima do Contrato nº. 62/2013, fica de comum acordo alterado a quantidade e valor descrita na Cláusula Terceira do Contrato nº. 62/2013.





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)



## CONTRATO Nº 44/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Sr. Juliano Pozzi Pereira, brasileiro, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Caetano Valões, nº 22, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 455.173.049-15 e portador da cédula de identidade nº 827.405-SC, a seguir denominada Contratante, e a empresa Positivo Informática S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua João Bettega, nº 5200, Bairro Cidade na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, neste ato representada pelo senhor Daniel Padilha Garrido, portador do CPF nº 833.079.901-87, e RG nº 1724139-SSP-DF, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 17/2015, modalidade Inexigibilidade nº. 01/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos do tipo tablet doravante denominado Tablet Educacional, para atendimento, no âmbito do Projeto Educação Digital, das instituições educacionais das redes públicas de ensino fundamental e médio dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Unidade/ Quantid	Especificação	Preço unitário	Preço total	Empresa vencedora
01	475	TABLET EDUCACIONAL TIPO 1 (ENTRE 7 E 8 POLEGADAS COM CONEXÃO WI-FI)	253,00	120.175,00	POSITIVO INFORMÁTICA S.A

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.175,00 (cento e vinte mil cento e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes dos presentes contratos correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias:

Secretaria da Educação  
Unidade 05 – Secretaria da Educação





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

Mun. de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 213

Comissão Permanente de Licitação

Projeto/Atividade 2006 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Modalidade 4490 Aplicações Diretas  
Complemento 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados  
Codigo reduzido: 45

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da entrega do objeto e emissão do respectivo documento fiscal.
- 4.2. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.
- 4.3 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e Prova de regularidade de tributos federais e a dívida ativa da união – Certidão negativa(ou positiva com efeitos de negativa).
- 4.4 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de:
  - I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - II – Seguro Garantia;
  - III – Fiança Bancária.
- 5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, ficará na responsabilidade da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 5.3. Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona deste contrato.
- 5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.
- 5.5. Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

### 6.1. Condições Gerais

CONTRATO Nº 44/2015 – Tablets Educacionais – Positivo S.A.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a realização das provas de ingresso em cursos de graduação em nível superior, a serem aplicadas em 2014. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. O presente documento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a realização das provas de ingresso em cursos de graduação em nível superior, a serem aplicadas em 2014. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo.

1.3. O presente documento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a realização das provas de ingresso em cursos de graduação em nível superior, a serem aplicadas em 2014. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo.

1.4. O presente documento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a realização das provas de ingresso em cursos de graduação em nível superior, a serem aplicadas em 2014. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo.

1.5. O presente documento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a realização das provas de ingresso em cursos de graduação em nível superior, a serem aplicadas em 2014. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo. O presente documento é de caráter normativo e não constitui ato administrativo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

Mun. de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina  
Fl. nº 214  
Comissão de Licitação

6.1.1. Ocorrerá por conta da **CONTRATADA** todo o serviço de logística de produção e entrega dos equipamentos, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da produção e entrega dos equipamentos.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá emitir comprovante de entrega dos equipamentos tanto para As aquisições realizadas pelo FNDE como para os demais **ORGÃOS BENEFICIÁRIOS**.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, junto à caixa/volume dos equipamentos entregues, uma **CARTA DE APRESENTAÇÃO**, cujo modelo do documento será definido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. A impressão da **CARTA DE APRESENTAÇÃO** mencionada no subitem 6.1.3. é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 6.2. Aquisições por **ORGÃOS BENEFICIÁRIOS**

6.2.1. De acordo com as condições estabelecidas no Edital, caberá aos **ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS**, juntamente com a **CONTRATADA**, detalhar o processo de entrega dos equipamentos.

6.2.2. Os Tablets Educacionais deverão ser entregues aos **CONTRATANTES (ORGÃOS BENEFICIÁRIOS)** em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pelo **CONTRATANTE**, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

### Tabela 2 - Cronograma de entrega

#### QUANTIDADE PRAZO

Até 1.000 unidades de cada item Até 45 dias  
De 1.001 unidades a 2000 unidades de cada item Até 60 dias  
De 2.001 unidades a 4.000 unidades de cada item Até 90 dias  
Acima de 4.000 unidades de cada item Até 120 dias

## 6.3. Aquisições realizadas pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** ou **FNDE**:

6.3.1. Considerando que o MEC-FNDE, em uma eventual necessidade, poderá realizar aquisições dos Tablets Educacionais, as condições de entrega, recebimento, assim como os prazos deverão respeitar as seguintes regras:

6.3.1.1. Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela **CONTRATANTE**, reuniões com a **CONTRATADA** para:

- Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;
- Detalhar o processo de entrega dos equipamentos, do qual resultará em um **CRONOGRAMA DE ENTREGA**, observando os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, do endereçamento dos locais de entrega dos equipamentos;
- Definir a emissão de **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** pela **CONTRATANTE**, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o **CRONOGRAMA DE ENTREGA**. A emissão e entrega da primeira **AUTORIZAÇÃO DE**

*[Assinatura]*





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

Mun. de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 215

Comissão Permanente de Licitação

ENTREGA por parte da CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato.

6.3.1.2. Todas as AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA conterão, no mínimo, o seguinte:

- numeração própria e sequencial;
- no mínimo 20% dos endereços definidos e no máximo 40%;
- designação das entidades beneficiadas e seus respectivos prepostos e endereços (locais de entrega);
- data e assinatura do Gestor da CONTRATANTE e do Preposto da CONTRATADA.

6.3.1.3. As AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA terão, no máximo, 60 (sessenta) dias de diferença entre si.

6.3.1.4. O prazo máximo para entrega dos equipamentos referentes aos endereços constantes em cada AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA será de 90 (noventa) dias corridos.

6.3.1.5. A primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA será encaminhada em data a ser definida junto com o CRONOGRAMA DE ENTREGA.

6.3.1.6. A última AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA deverá ser emitida e entregue pela CONTRATANTE com, no máximo, **90 (noventa) dias** de antecedência do término do prazo de execução do contrato, caso contrário este prazo será automaticamente prorrogado na mesma proporção do atraso da AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA.

6.4. Aquisições realizadas pelo MEC-FNDE - Documentação comprobatória da entrega dos equipamentos:

6.4.1. A efetiva entrega dos equipamentos deverá ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a entrega para a CONTRATANTE, das Notas Fiscais de Venda, Notas Fiscais de Simples Remessa e do TERMO DE ENTREGA.

6.4.1.1. Acerca do TERMO DE ENTREGA mencionado no subitem 6.4.1, têm-se:

- Deverá conter, no mínimo, as informações apresentadas no modelo do ENCARTE "A" e estar devidamente preenchido, assinado e identificado pelo recebedor;
- Não serão aceitos documentos com rasuras;
- Todos os campos constantes do documento deverão estar devidamente preenchidos;
- Deverá ser emitido em, pelo menos, 2 (duas) vias, sendo uma para a unidade beneficiada e outra para a CONTRATANTE;
- O TERMO DE ENTREGA deverá ser enviado também para a CONTRATANTE em formato digital, onde deverá ser inserido no Sistema de Gestão Tecnológica - SIGETEC do FNDE;
- O TERMO DE ENTREGA em formato digital deverá possuir pelo menos 200 DPI e apresentar nitidez suficiente de modo a ser analisado pelos fiscais e gestores do contrato. Documentos ilegíveis não serão aceitos.

6.4.2. Os documentos descritos nos referidos encartes são modelos e, portanto, poderão sofrer adequações por parte do FNDE e constarão em ata de reunião realizada entre as partes.





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

Prefeitura Mun. de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina  
Fl. nº 216

6.4.3. Todas as informações relativas à documentação de entrega deverão ser inseridas no SIGETEC.

6.4.3.1. A inserção das informações mencionadas no subitem 6.4.3, deverá ser comprovada por ocasião da apresentação da cobrança, sendo esta uma condição para o pagamento.

6.4.4. Após a firtadura do contrato, a CONTRATADA deverá enviar/disponibilizar técnico(s) ao FNDE, na cidade de Brasília/DF, para que seja(m) capacitado(s) no uso do no Sistema de Gestão Tecnológica – SIGETEC do FNDE.

6.4.4.1. São previstos até 3 (três) dias para as capacitações, sendo que as despesas com passagem, hospedagem, deslocamento, alimentação, etc. correrão por conta da CONTRATADA.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

7.2. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

7.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

8.1.1. Utilizar o Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços - SIGARPWEB para solicitar adesões e acompanhar os pedidos efetuados;

8.1.2. Adquirir os equipamentos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual hábil, em até noventa dias, contados da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, observado o prazo de vigência da ata.

8.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do Tablete Educacional, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.6. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.1.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a firtadura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

8.2. Compete a **CONTRATADA**:

*[Handwritten signature]*

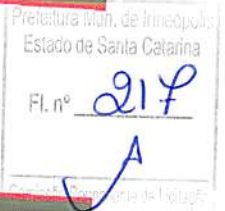




# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)



- 8.2.1. Enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 8.2.2. Adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- 8.2.3. Entregar os Tabletes Educacionais no(s) prazo(s) determinado(s) neste Termo de Referência;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 8.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.2.7. Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 8.2.8. Informar a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 8.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II - multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento

CONTRATO Nº 44/2015 – Tabletes Educacionais – Positivo S.A.

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.  
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: [prefeitura@irineopolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irineopolis.sc.gov.br)

Prefeitura Municipal de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 218

Comissão de Licitação

de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 17 de abril de 2015

**MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**  
**JULIANO POZZI PEREIRA**  
Contratante

  
Daniel Padilha Garrido  
CPF: 893.079.901-87  
**DANIEL PADILHA GARRIDO**  
POSITIVO S/A  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Gilsen Merschmer Neppel  
CPF: 582.112.689-49

  
Nome: Juliana Nogara do Carmo  
CPF: 027.770.959-81





**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIENEÓPOLIS**

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

**JMalucelli Seguradora**

**TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia N° 01-0775-0210315**

**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

**ICP Brasil**  
Assinado digitalmente por:  
**Alexandre Malucelli**

**ICP Brasil**  
Assinado digitalmente por:  
**João Gilberto Possiede**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli N° de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede N° de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**N° Apólice: 01-0775-0210315**  
**Controle Interno(Código Controle): 973701224**  
**Data de Emissão: 08/07/2015**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2015.0001.0775.0210315.000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



## Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0210315  
 Proposta: 1525554

Frontispício de Apólice

**Controle Interno(Código Controle):973701224**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2015.0001.0775.0210315.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIENEÓPOLIS, CNPJ 83.102.558/0001-05, Rua Paraná n.º 200 IRINEOPOLIS SC, as obrigações do TOMADOR POSITIVO INFORMÁTICA S/A, CNPJ 81.243.735/0001-48, R JOAO BETTEGA 5200 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA PR, até o valor de R\$ 6.008,75 (seis mil e oito reais e setenta e cinco centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Fornecedor	R\$ 6.008,75	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Fornecedor	R\$ 6.008,75	17/04/2015	31/05/2015
Manutenção Corretiva	R\$ 6.008,75	31/05/2015	30/05/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### Objeto da Garantia

#### MODALIDADE EXECUTANTE FORNECEDOR

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento no fornecimento dos equipamentos, descritos no objeto do Contrato n.º 044/2015, firmado em 17/04/2015.

VIGÊNCIA: DE 17/04/2015 a 31/05/2015.

Esta garantia abrange também a modalidade de Manutenção Corretiva com o OBJETO e VIGÊNCIA abaixo discriminados:

#### MODALIDADE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao

Corretor: 000010.2.012265-9 - MELLO POSSIIDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

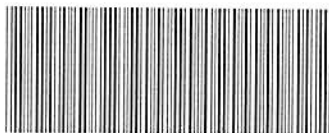
Controle de Segurança



Assinado digitalmente por  
**Alexandre Malucelli**



Assinado digitalmente por  
**João Gilberto Possiede**



Curitiba - PR, 08/07/2015

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as)  
 Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621  
 João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997  
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

\*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. \*\* Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.



## Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0210315  
Proposta: 1525554

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):973701224

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436 2015.0001.0775 0210315 000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

## Objeto da Garantia

(Continuação do objeto)

tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador, descritas no Contrato n.º 044/2015, firmado em 17/04/2015.

VIGÊNCIA: DE 31/05/2015 a 30/05/2017.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

Corretor: 000010.2.012265-9 - MELLO POSSIIDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

## Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0210315  
 Proposta: 1525554

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):973701224

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2015.0001.0775.0210315.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

## Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	RS	6.008,75
Prêmio Líquido Executante Fornecedor.....	RS	7,67
Prêmio Líquido Manutenção Corretiva.....	RS	127,33
Adicional de Fracionamento.....	RS	0,00
I.O.F.....	RS	0,00
<b>Prêmio Total.....</b>	<b>RS</b>	<b>135,00</b>

Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	07/08/2015	4673533	135,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.  
 O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.  
**São Paulo - SP - 08/07/2015**

Corretor: 000010.2.012265-9 - MELLO POSSIEDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA



## CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775  
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.



7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**12. Concorrência de Garantias:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. Concorrência de Apólices:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. Extinção da Garantia:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**



16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

#### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

## CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

### SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA



NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador.

2. Definições:

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Importância pecuniária correspondente ao valor apurado para realização das ações corretivas necessárias para a resolução de disfunção causada por responsabilidade exclusiva do tomador em obra/ serviço ou fornecimento, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) cópia do Diário de Obras;
- g) documentos comprobatórios dos itens que demandam a manutenção corretiva, respaldados pelo responsável técnico da execução do escopo assegurado;
- h) cópia do contrato firmado com a empresa contratada pelo segurado para realizar as correções necessárias;

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2 A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação destes requisitos a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3 Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4 Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização





## DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0210315

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIENEÓPOLIS

Nome:

RG:

Cargo: